VALORIZAÇÃO DOCENTE: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ACESSO AO QUADRO PERMANENTE DA CARREIRA DOCENTE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUDESTE DO PARANÁ E DO CUMPRIMENTO DA LEI DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL

Ana Eduarda Taras Vaz (PIBIC), Gisele Masson (Orientadora), e-mail: gimasson@uol.com.br.

Universidade Estadual de Ponta Grossa/Departamento de Educação.

Ciências Humanas, Educação.

Palavras-chave: Política Educacional, Valorização docente, Piso Salarial Profissional Nacional.

Resumo

O presente trabalho teve por base uma pesquisa que buscou analisar os critérios de contratação de professores em concursos e em processos seletivos nos municípios da região Sudeste do Paraná. Por meio da coleta de dados realizada nos sites das prefeituras e de empresas que realizam serviços de contratação, buscou-se comparar os critérios de contratação e o vencimento inicial, tendo em vista o Piso Salarial Profissional Nacional, aprovado pela Lei nº 11.738, de julho de 2008. Com base em autores que discutem o tema, abordamos conceitos que caracterizam a valorização docente. Finalizamos caracterizando a importância da luta e reivindicações dos profissionais da educação para que haja efetivamente o cumprimento das leis por parte dos municípios, e que se avance em relação à valorização docente.

Introdução

O presente trabalho teve como intuito principal analisar os critérios de contratação de professores em concursos ou em processos seletivos de 2008 a 2018 nos municípios[1] que compõem a região sudeste do Paraná. A coleta de dados deu-se com a busca de editais de concursos e processos seletivos para o cargo de professor, nos sites das prefeituras dos municípios e de empresas que realizam tais serviços.

Tendo como base a lei do Piso Salarial Profissional Nacional nº 11.738, de 16 e julho de 2008, buscamos problematizar a questão da valorização docente nos municípios pesquisados. Buscamos observar se os mesmos cumprem a legislação, tanto na diferenciação de vencimento para os diferentes níveis de formação inicial, tanto em relação ao cumprimento dos valores de vencimento que, de acordo com a lei, devem ser atualizados anualmente, conforme a tabela 1.

Tabela 1 – Evolução do Piso Salarial Profissional Nacional.

Ano	Piso
2009	R$ 950,00
2010	R$ 1.024,67
2011	R$ 1.187,00
2012	R$ 1.452,00
2013	R$ 1.567,00

[1] Ao todo são 21 municípios, sendo eles: Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, Fernandes Pinheiro, General Carneiro, Guamiranga, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, São João do Triunfo, São Matheus do Sul, Teixeira Soares e União da Vitória

2014	R$ 1.697,00
2015	R$ 1.917,78
2016	R$ 2.135,64
2017	R$ 2.298,80

Fonte: FNDE – Ministério da Educação. Organizado pela autora.

Materiais e Métodos

VALORIZAÇÃO DOCENTE

Entendemos que pensar na qualidade da educação, vai além de problematizar métodos, estratégias e o financiamento das escolas públicas. Faz-se necessário refletir sobre a valorização dos profissionais que atuam nas escolas. Partimos do conceito elaborado por Grochoska (2015, p. 28) de que: "[...] a valorização do professor se efetiva por meio de elementos como carreira, formação, condições de trabalho e remuneração".

No que tange à formação de professores, devemos enfatizar que todos os fatores que compõem a carreira docente influenciam na perspectiva da atratividade. Vale destacar que a profissão docente está entre as menos procuradas entre os jovens que estão próximos ao ensino de nível superior atualmente.

Ainda de acordo com Groshoska (2015), devemos diferenciar os elementos remuneração, salário e vencimento, pois os mesmos possuem base de cálculo diferentes. Podemos entender salário como o "valor pago pelo empregador ao empregado", vencimento é valor recebido pelo funcionário público previamente estabelecido em lei, e a remuneração corresponde ao valor do vencimento acrescido de bonificações/gratificações.

Resultados e Discussão

Pelo acesso aos sites das prefeituras dos municípios da região Sudeste do Paraná, e em sites de empresas que realizam serviços de contratação de profissionais para a educação básica, buscamos os editais de concursos e processos seletivos de 2008 a 2018. O quadro a seguir, informa os editais encontrados, o ano, a exigência de formação e se há ou não a diferenciação salarial para os níveis de formação inicial.

QUADRO 1 – Critérios para o ingresso na carreira docente para atuar na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental nos municípios da região sudeste do Paraná (2008 – 2018)

Município	Edital	Exigência de formação
Antônio Olinto	Edital nº 001/2013	Nível Médio (magistério) e nível superior (normal superior; pedagogia).
Bituruna	Edital nº 001/2010	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
	Edital nº 001/2015	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
	Edital nº 001/2017	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
Cruz Machado	Indisponível	Indisponível
Fernandes Pinheiro	Edital nº 001/2013	Nível Médio (magistério) ou nível superior (pedagogia).
	Edital nº 01.01/2014	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
	Edital nº 01/2014	Nível Médio (magistério) ou nível superior (pedagogia).
General Carneiro	Edital nº 01.01/2014	Nível Médio (magistério) ou nível superior (pedagogia).
Guamiranga	Edital nº 001/2009	Nível superior (normal superior; pedagogia).

Imbituva	Edital nº 001/2012	Nível Médio (magistério) ou nível superior (pedagogia).
Ipiranga	Edital nº 001/2017	Nível superior (normal superior; pedagogia; outra licenciatura acompanhada de magistério).
	Edital nº 001/2018	Nível Médio (magistério) e nível superior (pedagogia).
Irati	Edital nº 001.001/2009	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
	Edital 01.001/2012	Nível Médio (magistério) e nível superior (normal superior; pedagogia).
Ivaí	Edital nº 001/2014	Nível superior (normal superior; Pedagogia)
	Edital nº 004/2014	Nível superior (normal superior; Pedagogia; outra licenciatura acompanhada de magistério).
	Edital nº 001/2018	Nível superior (normal superior; Pedagogia; outra licenciatura acompanhada de magistério).
Mallet	Edital nº 001/2014	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
Paula Freitas	Edital nº 001/2015	Nível Médio (magistério) e nível superior (normal superior; licenciatura precedida de magistério).
Paulo Frontin	Edital nº 01/2012	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
	Edital nº 001/2015	Nível Médio (magistério) ou nível superior (pedagogia).
Porto Vitória	Edital nº 01/2015	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
Prudentópolis	Edital nº 01/2014	Nível Médio (magistério) ou nível superior (pedagogia).
Rebouças	Edital nº 001/2011	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
	Edital nº 001/2014	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
Rio Azul	Edital nº 01/2012	Nível Médio (magistério) ou nível superior (pedagogia).
	Edital nº 01/2015	Nível superior (licenciatura acompanhada de magistério).
São João do Triunfo	Edital nº 001/2017	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia).
São Matheus	Edital nº 01/2017	Nível Médio (magistério) ou nível superior (normal superior; pedagogia; outra licenciatura acompanhada de magistério).
Teixeira Soares	Edital 001/2010	Nível Médio (magistério) ou nível superior (pedagogia).
União da Vitória	Indisponível	Indisponível

Fonte: Sites das prefeituras municipais da região sudeste do Paraná e empresas que realizam processos seletivos e concursos nesta região, organizado pela autora.

Pode-se observar que a maioria dos editais contrata professores em nível médio, apenas seis dos trinta editais encontrados contratam professores com nível superior, conforme prevê o Plano Nacional de Educação. No que se refere à diferenciação salarial entre magistério e nível superior, apenas quatro dos vinte e quatro editais que contratam professores com nível médio e/ou superior estabelecem uma diferenciação salarial para esses níveis de formação.

Deve-se lembrar de que a lei do piso define o vencimento inicial para nível

médio. Desse modo, entendemos que o profissional que possuir nível superior deveria receber um vencimento acima do que foi estabelecido pela lei do piso. Os municípios de Cruz Machado e União da Vitória não disponibilizam os dados em quaisquer plataformas de concursos e editais ou no site de sua prefeitura.

Conclusões

Com base nas leituras realizadas acerca do tema tratado nesta pesquisa, podemos compreender que o processo de valorização do profissional docente deve ser construído e refletido constantemente. Tendo em vista a lei do Piso Salarial Profissional e os dados encontrados nos municípios da região Sudeste do Paraná, podemos afirmar que, em todos os municípios que possuem os dados disponíveis com a tabela de remuneração atualizada não há o cumprimento efetivo do vencimento salarial proposto na legislação. Além de não conferirem o valor estabelecido na tabela que possui reajuste anual, os municípios também não diferem os vencimentos salariais de acordo com o nível de formação inicial dos profissionais. Como mencionado nos tópicos anteriores, a remuneração do professor compõe o tripé da valorização docente. Sem o cumprimento do que há em lei, não é possível que haja efetivamente a valorização da profissão e do profissional docente.

Faz-se necessário buscar, por meio do conhecimento sobre os direitos dos profissionais da educação e da luta e reivindicações por melhores condições de trabalho, além da remuneração, e para que os direitos já conquistados em lei, sejam cumpridos na realidade.

Agradecimentos

Agradeço primeiramente ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por financiar a bolsa utilizada por mim durante todos os meses do desenvolvimento desta pesquisa, para eu houvesse dedicação exclusiva às atividades da Iniciação Científica. Agradeço a minha orientadora Gisele Masson, por compartilhar seu conhecimento, tempo e dedicação, contribuindo imensamente para o meu processo formativo. Agradeço também a todos que se fizeram presentes nesses meses, pelo incentivo e contribuições.

Referências

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Diário Oficial da União, Brasília, 2008. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CNTE – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **Educadores aprovam projeto de piso nacional profissional para toda a categoria**. 2015. Disponível em: <http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/noticias/15353-educadores-aprovam-projeto-de-piso-nacional-profissional-para-toda_a_categoria.html>. Acesso em: 13 jul. 2018.

GROCHOSKA, M. A. **Políticas educacionais e a valorização do professor**: carreira e qualidade de vida dos professores de educação básica do município de São Jose dos Pinhais/PR. Tese. UFPR, Curitiba, 2015.